

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 069/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48.139.
RECORRENTE: MORAES TRANSP. COME SERV. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 212/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE PRESTAÇÕES SUJEITAS SOMENTE AO ISS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO A DESCOBERTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. A recorrente não apresentou como chegou ao percentual de 25,38% de receitas de serviços de transportes intramunicipais, sujeitos somente ao ISS, nem demonstrou, seja com fotocópias dos livros fiscais, ou mesmo das notas fiscais de serviços, o montante de tais prestações e se de fato não foram excluídas pelo autuante.
2. As diferenças constatadas, em cada ano, por levantamento financeiro simplificado, são de recursos aplicados, mas que não tiveram origem comprovada, ou seja, corresponde a um saldo financeiro anual negativo, que se utilizado, como almeja a recorrente, na verdade agravaria a autuação seguinte, pois não somaria, mas diminuiria, vez que representa recursos a descobertos.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 083/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48.136.
RECORRENTE: MORAES TRANSP. COME SERV. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 213/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE PRESTAÇÕES SUJEITAS SOMENTE AO ISS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO A DESCOBERTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. A recorrente não apresentou como chegou ao percentual de 25,38% de receitas de serviços de transportes intramunicipais, sujeitos somente ao ISS, nem demonstrou, seja com fotocópias dos livros fiscais, ou mesmo das notas fiscais de serviços, o montante de tais prestações e se de fato não foram excluídas pelo autuante.
2. As diferenças constatadas, em cada ano, por levantamento financeiro simplificado, são de recursos aplicados, mas que não tiveram origem comprovada, ou seja, corresponde a um saldo financeiro anual negativo, que se utilizado, como almeja a recorrente, na verdade agravaria a autuação seguinte, pois não somaria, mas diminuiria, vez que representa recursos a descobertos.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 326/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.555.
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 214/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. As obrigações acessórias, como bem esclarecem os §§2º e 3º do art. 113, do CTN, são prestações positivas ou negativas, no caso, no interesse da fiscalização do ICMS, que pelo simples fato de sua inobservância, convertem-se em obrigação principal, in casu, pagamento de penalidade pecuniária.
2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 327/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.556.
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 215/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA. NOTA FISCAL DE COMPRA NÃO REGISTRADA. COMPROVAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. As obrigações acessórias, como bem esclarecem os §§2º e 3º do art. 113, do CTN, são prestações positivas ou negativas, no caso, no interesse da fiscalização do ICMS, que pelo simples fato de sua inobservância, convertem-se em obrigação principal, in casu, pagamento de penalidade pecuniária.
2. O autuante, às fls. 06 a 12 apresentou fotocópias da nota fiscal de compra não registrada e do livro registro de entrada, comprovando irrefutavelmente que não foi escriturada.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 328/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.557.
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 216/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES LEVANTADOS PELO FISCO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. O fato é que, a recorrente, de forma insistente, deseja ao sabor de meros argumentos, não passando disso, demonstrar a não ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sem questionar, mesmo que tangencialmente, a origem das diferenças presumidas e levantadas com base nos documentos e livros fiscais da recorrente.
2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado